



BORGSTENA
GRUPPEN

CÓDIGO DE CONDUTA DO GRUPO BORGSTENA



Índice

Preâmbulo

Capítulo I - Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1.1 – Objeto
- 1.2 – Âmbito de aplicação

Capítulo II - Princípios Gerais

- 2.1 – Princípios Gerais
- 2.2 - Princípios de Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação
- 2.3 – Diligência, Eficiência e Responsabilidade
- 2.4– Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade
- 2.5 - Relações Profissionais
- 2.6 - Lealdade e Imparcialidade
- 2.7 – Concorrência
- 2.8 - Princípio da Transparência
- 2.9 - Respeito pela legislação vigente
- 2.10 - Responsabilidade Empresarial

Capítulo III - Relacionamento com o exterior

- 3.1. Disposições Gerais (relacionamento com terceiros e partes relacionadas)
- 3.2. Relações com os fornecedores
- 3.3. Relações com a comunicação social
- 3.4. Relações com a comunidade e o meio ambiente

Capítulo IV - Relações Internas

- 4.1. Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

Capítulo V - Aplicação do Código

- 5.1. Comunicação de irregularidade
- 5.2. Incumprimento

VI - Divulgação

- 6.1. Divulgação e compromisso de cumprimento

Preâmbulo

O presente Código de Conduta estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os colaboradores, diretores, chefias e órgãos sociais da empresa, direta ou indiretamente, por aquela, sem prejuízo de outras normas de conduta aplicáveis aos mesmos, em virtude do desempenho das suas funções. O presente Código de Conduta é, ainda, aplicável aos prestadores de serviço que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou representação da BORGSTENA. Os demais prestadores de serviço e fornecedores da BORGSTENA são, igualmente, convidados a aderir aos princípios deste Código.

A responsabilidade social da BORGSTENA determina igualmente a aplicação do princípio da sustentabilidade – na sua tripla dimensão económica, social e ambiental – como valor orientador de todas as atividades e numa ótica de longo prazo.

A BORGSTENA tem implementado continuamente uma política de valorização e capacitação do seu ativo mais significativo, os recursos humanos, nomeadamente através de processos contínuos e acompanhados de qualificação tendentes à aquisição de amplas competências profissionais, do permanente ajustamento da dimensão dos meios aos resultados económico-financeiros pretendido e de um esforço de reconhecimento de especificidades geográficas e territoriais.

A política de recursos humanos da BORGSTENA aposta na atualização permanente de conhecimento, na ética, no desenvolvimento do potencial e na motivação, incentivando a flexibilidade e a adaptabilidade e promovendo o mérito, a competência, a participação e o empenho.

O Código de Conduta da BORGSTENA pretende uma referência, no que respeita aos padrões de conduta, no relacionamento entre colaboradores e no relacionamento com terceiros, contribuindo para que a BORGSTENA seja reconhecida como um exemplo de excelência, integridade, responsabilidade e rigor.

Código de Conduta

Capítulo I

Objeto e Âmbito de Aplicação

1.1 – Objeto

A Borgstena pretende que o presente Código de Conduta constitua um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores, que reflita a cultura empresarial do grupo e constitua uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus colaboradores e de todos os que com ele se relacionam, assegurando o cumprimento dos padrões de ética pelos quais um Grupo como a BORGSTENA deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todos.

1.2 – Âmbito de Aplicação

- a) O Código de Conduta aplica-se a todos os colaboradores da BORGSTENA, entendendo-se como tal todas as pessoas que prestem atividade na BORGSTENA, nomeadamente membros da administração e colaboradores.
- b) Os princípios estabelecidos neste Código de Conduta devem, ainda, ser comunicados e recomendados aos demais prestadores de serviço e fornecedores da BORGSTENA, no âmbito das relações que com eles foram estabelecidas.
- c) A aplicação do presente Código de Conduta ou dos seus princípios às pessoas ou entidades referidas nos números anteriores não prejudica a aplicação simultânea de outros regulamentos internos em vigor na BORGSTENA, nos casos em que estes forem aplicáveis.
- d) Não são aplicáveis aos sujeitos referidos nas alíneas anteriores os princípios ou disposições do presente Código de Conduta que, pela sua própria natureza, obstem a essa aplicação.

- e) A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza, aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais.

Capítulo II

Princípios Gerais

2.1 – Princípios Gerais

- a) No exercício das suas atividades, funções e competências, os destinatários do presente Código devem atuar tendo em vista a prossecução dos interesses da BORGSTENA e o respeito pelos princípios da legalidade, boa fé, responsabilidade, concorrência, transparência, boa administração, lealdade, integridade, profissionalismo, salvaguarda de recursos, consciência ambiental e confidencialidade, tendo em consideração a missão e as políticas de qualidade, de ambiente e de segurança em vigor na BORGSTENA.
- b) Os princípios referidos no número anterior devem ser especialmente observados no relacionamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas, público em geral e nas relações entre os colaboradores da BORGSTENA.

2.2 – Princípios de Igualdade de tratamento, diversidade e não discriminação

- a) Os destinatários deste Código não devem adotar comportamentos discriminatórios, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, privilegiando antes o princípio da igualdade de oportunidades, da diversidade e o mérito individual.

- b) A BORGSTENA e os destinatários deste Código deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões de integridade e dignidade individual, por forma a ser evitada ou corrigida qualquer prática que contrarie os princípios referidos no ponto anterior, atribuindo a BORGSTENA a todos os colaboradores iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.

2.3 – Diligência, Eficiência e Responsabilidade

Os destinatários do presente Código devem cumprir sempre com zelo, eficiência, profissionalismo e responsabilidade os encargos e deveres que lhes sejam cometidos no âmbito da sua relação com a BORGSTENA, devendo o desempenho dos colaboradores da BORGSTENA ser avaliado com base no mérito e nos resultados alcançados no exercício das funções, tendo em conta o cumprimento dos seus deveres.

2.4 – Informação, Dados Pessoais e Confidencialidade

- a) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da BORGSTENA devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação a quaisquer terceiros à BORGSTENA de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em particular sempre que, pela sua natureza, tal divulgação possa afetar a imagem, o interesse ou os negócios da BORGSTENA.
- b) Incluem-se no número anterior, em particular, a proibição de utilizar informações de natureza sigilosa para obter benefícios pessoais (nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre oportunidades de negócio ou negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projeto desenvolvidos pela BORGSTENA, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos colaboradores da BORGSTENA no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas).

- c) Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respectivas funções os colaboradores da BORGSTENA devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto das respectivas chefias da BORGSTENA.
- d) Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois de estes cessarem as funções em que se tenham fundado a sua adesão a este Código.
- e) A BORGSTENA preocupa-se com a privacidade das pessoas e compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais, nomeadamente a legislação do Regulamento Europeu sobre Proteção de Dados Pessoais que entrou em vigor a 25 de maio de 2018. A BORGSTENA é responsável pelo tratamento de dados pessoais de colaboradores, clientes, consumidores, fornecedores e parceiros comerciais. Entende-se por “dados pessoais” todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.
- f) Os destinatários do presente Código e em especial os colaboradores da BORGSTENA obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos da BORGSTENA. Isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação da Política de Proteção de Dados e de Privacidade da BORGSTENA.
- g) Sem prejuízo os direitos e deveres especiais previstos na lei relativamente aos membros das estruturas representativas dos trabalhadores, os destinatários do presente Código, salvo quando se encontrem mandatos para o efeito, devem respeitar um princípio de discrição e abster-se de emitir declarações públicas, por sua iniciativa ou mediante solicitação de terceiros, nomeadamente quando possam pôr em causa a imagem da BORGSTENA, em especial fazendo uso dos meios de comunicação social de websites, apps, plataformas sociais ou quaisquer outros meios de divulgação.

2.5 – Relações Profissionais

- a) Sem prejuízo do disposto quanto ao desempenho de determinadas funções ou ao exercício de cargos de gerência e salvo prévia autorização da Administração, nenhum colaborador da BORGSTENA poderá exercer atividade profissional em entidade externa à BORGSTENA, sempre que o seu exercício interfira com o cumprimento dos seus deveres na qualidade de colaborador da BORGSTENA ou de alguma forma afetar o desempenho ou a disponibilidade para as funções desempenhadas pelo colaborador na BORGSTENA.
- b) Salvo prévia autorização da Administração, nenhum colaborador da BORGSTENA poderá exercer atividade profissional em entidades cujo objeto social ou atividade possa colidir, interferir ou prejudicar os interesses, objetivos e atividades da BORGSTENA.
- c) Os colaboradores da BORGSTENA devem participar à Administração na qual exercem efetivamente funções, a intenção de exercerem qualquer atividade suscetível de consubstanciar o incumprimento do disposto nas alíneas a) e b) ou de se configurar com potencial situação de impedimento ou incompatibilidade com os exercícios das funções que desempenhem na BORGSTENA em cada momento.
- d) Os colaboradores da BORGSTENA comprometem-se a não iniciar qualquer atividade que tenha sido objeto de comunicação nos termos da alínea anterior antes que a BORGSTENA se pronuncie sobre a mesma ou que decorra prazo de 30 dias sobre tal comunicação.

2.6 – Lealdade e Imparcialidade

- a) Os colaboradores da BORGSTENA devem assumir um compromisso de lealdade para com a mesma, empenhando-se a salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações, agindo com verticalidade, isenção, empenho e objetividade na análise das decisões tomadas em nome da BORGSTENA.
- b) No exercício das suas funções e competências, os colaboradores da BORGSTENA devem ter sempre presentes os interesses da mesma, atuando com imparcialidade e ética profissional, abstendo-se de comportamentos tendentes ao favorecimento de terceiros

em virtude de interesses próprios ou dos referidos terceiros e pautando as suas decisões pelos mais elevados padrões de seriedade e integridade.

- c) Os colaboradores da BORGSTENA devem atuar no estrito cumprimento dos limites das responsabilidades inerentes às funções que exercem, utilizando os meios que tenham sido colocados à sua disposição de modo sensato e racional, e exclusivamente no âmbito e para o efeito do exercício das suas funções.

2.7. Concorrência

A BORGSTENA observará as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal e evitando a adoção de qualquer prática restritiva da concorrência, procurando igualmente manter relações cordiais com os seus concorrentes, privilegiando a honestidade e o respeito mútuo.

2.8 Princípio da Transparência

- a) Os relatórios financeiros e administrativos da BORGSTENA deverão ser elaborados tempestivamente, tendo por base informação verdadeira e descrevendo de modo transparente a situação, assim como os princípios e políticas seguidos pela BORGSTENA.
- b) Os colaboradores da BORGSTENA comprometem-se a prestar todos os esclarecimentos necessários sobre as decisões e comportamentos profissionais, comunicando aos seus superiores hierárquicos quaisquer realidades que possam influenciar decisivamente a situação financeira, económica ou social da BORGSTENA.

2.9. Respeito pela legislação vigente

- a) A BORGSTENA deve respeitar e zelar pelo cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares aplicáveis às suas atividades, proporcionando um ambiente saudável e seguro a todos os seus colaboradores.

- b) Os colaboradores da BORGSTENA não devem em nome da empresa e no âmbito da sua atividade, violar qualquer norma legal, recomendação ou instrução de uma autoridade competente.
- c) A BORGSTENA compromete-se a ser uma empresa responsável a nível nacional e internacional, respeitando todas as leis nacionais e da Comunidade Europeia e de acordo com a sua área de negocio.

2.10. Responsabilidade Empresarial

- a) A BORGSTENA assume que deve colocar um foco no contributo para o desenvolvimento sustentável na sua tripla vertente, ou seja, no âmbito do impacto económico, ambiental e social das atividades por si desenvolvidas, assumindo todos os colaboradores o compromisso de agir de acordo com os princípios de responsabilidade social da BORGSTENA, visando igualmente ser um agente ativo e participativo na construção do progresso e bem-estar da própria organização como das comunidades envolventes.
- b) A BORGSTENA assume o compromisso de repudiar o trabalho infantil ou forçado sob forma de escravatura, promovendo o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho e liberdade de associação e participando ativamente em iniciativas de cariz social e cultural, promovendo uma cidadania mais ativa e responsável.

Capítulo III

Relacionamento com o exterior

3.1. Disposições Gerais (relacionamento com terceiros e partes relacionadas)

- a) Os colaboradores da BORGSTENA não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer pagamentos, direta ou por interposta pessoa, nem atuar de modo a favorecer os seus interesses ou de terceiros junto de clientes ou fornecedores, sendo proibida toda a prática de corrupção, sob qualquer das suas formas. Em especial, os colaboradores da

BORGSTENA não efetuarão em nome da empresa quaisquer contribuições, monetárias ou em espécie, para partidos políticos.

- b) Os colaboradores da BORGSTENA devem recusar obter ou disponibilizar informações através de meios ilegais.
- c) Os colaboradores da BORGSTENA não devem solicitar, aceitar, dar ou prometer qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, diretamente ou por interposta pessoa, salvo o que for expressamente conforme e permitido pelo procedimento estabelecido pela BORGSTENA para o efeito.
- d) Em particular no que diz respeito a donativos, gratificações, prendas, brindes ou quaisquer outras ofertas de terceiros, estes devem ser recusados sempre que existam suspeitas de que os mesmos pretendam atingir objetivos contrários aos princípios e disposições constantes do presente Código de Conduta, nomeadamente quando constituam tentativas de influenciar a BORGSTENA ou, em particular, alguma decisão ou conduta de um dos destinatários do presente Código.

3.2. Relações com os fornecedores

- a) Os colaboradores da BORGSTENA devem atuar de forma a permitir que sejam honrados os compromissos de produtos ou serviços e a exigir da parte destes o integral cumprimento das suas obrigações, bem como a observância das boas práticas e regras subjacentes à atividade em causa, tendo em conta o normal funcionamento do mercado.
- b) Os colaboradores da BORGSTENA devem promover que os contratos a celebrar pelas empresas do grupo sejam redigidos de forma precisa e sem ambiguidades, explicitando, de forma clara, os direitos e obrigações das partes e observem as normas aplicáveis.
- c) A escolha dos fornecedores deve ser efetuada com base em critérios imparciais e transparentes, sem concessão de privilégios ou favoritismo, evitando, sempre que possível, situações de exclusividade.
- d) Os colaboradores da BORGSTENA terão presente que, para a seleção de fornecedores e prestadores de serviços, não deverão ser tidos em consideração apenas os indicadores económico-financeiros, condições comerciais e qualidade dos produtos ou serviços,

mas, também, o comportamento ético dos fornecedores, nomeadamente, a adesão ao presente Código de Conduta.

- e) Os colaboradores da BORGSTENA devem sensibilizar os fornecedores e prestadores de serviços para o cumprimento de princípios éticos em linha com os constantes do presente Código de Conduta.
- f) Os colaboradores da BORGSTENA devem abster-se de responder a questões dos fornecedores que procurem obter, indevidamente, informação confidencial da BORGSTENA.

3.3. Relações com a comunicação social

- a) As informações prestadas aos meios de comunicação social ou contidas em publicidade devem possuir carácter informativo e verdadeiro, respeitando os parâmetros culturais e éticos da comunidade.
- b) As informações referidas no paragrafo anterior devem contribuir para uma imagem de dignificação da BORGSTENA e criação de valor para a empresa.
- c) Os colaboradores da Borgstena só deverão prestar informações referidas no primeiro paragrafo do presente ponto nos termos do paragrafo 2.4.
- d) Quaisquer informações trocadas com a comunicação social devem obedecer às políticas especificamente estabelecidas pela BORGSTENA nesse âmbito.

3.4. Relações com a comunidade e o meio ambiente

A BORGSTENA devera assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade e perante a opinião pública e o mercado, assumindo uma postura de diálogo próximo, e adotando uma política de sustentabilidade ambiental consciente, em respeito pela utilização responsável dos recursos disponíveis.

Capítulo IV

Relações Internas

4.1. Relação entre colaboradores e aperfeiçoamento profissional

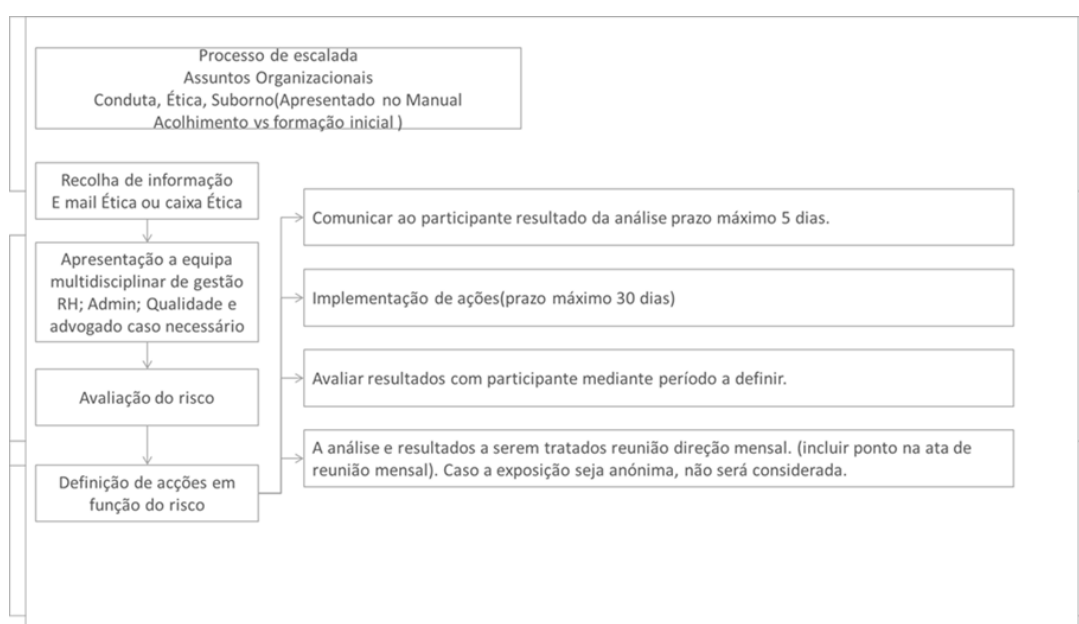
- a) Os colaboradores da BORGSTENA devem pautar a sua atuação na empresa pela motivação do aumento da produtividade, pelo envolvimento e participação, pela manutenção de um clima sadio e de confiança, no respeito pela estrutura hierárquica, colaborando proactivamente, partilhando conhecimento e informação e cultivando o espírito de equipa.
- b) Os colaboradores da BORGSTENA observarão os melhores princípios de respeito pela integridade e dignidade no relacionamento entre si, devendo a BORGSTENA promover a correção, a cordialidade e a urbanidade nas relações entre os seus colaboradores.
- c) Os colaboradores da BORGSTENA devem abster-se, em particular, de quaisquer condutas ou práticas de assédio, discriminação, abuso ou bullying no trabalho, considerando para o efeito os conceitos previstos no Código do Trabalho.
- d) A BORGSTENA incluirá nas suas ações de formação, quando tal se justifique, conteúdos visando a prevenção e o combate ao assédio, abuso e bullying no local de trabalho.
- e) Os colaboradores da BORGSTENA poderão recorrer à direção de RH ou à Caixa de Ética da organização para obter esclarecimento de dúvidas ou colocar questões sobre assédio, discriminação, abuso e bullying no trabalho.
- f) Os colaboradores da BORGSTENA devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção ou melhoria das suas capacidades profissionais, designadamente através da participação em ações de formação promovidas pela BORGSTENA ao abrigo do presente Código de Conduta.

Capítulo V

Aplicação do Código

5.1. Comunicação de irregularidade

A comunicação de eventuais irregularidades ou infrações a este Código de Conduta deve ser dirigida por escrito, em suporte de papel para a Caixa de Ética (caixa azul disponível na produção) ou digital (endereço eletrónico com acesso reservado: email ética).



5.2. Incumprimento

- a) Em caso de violação das disposições constantes do presente Código de Conduta, ficam os colaboradores sujeitos ao exercício do poder disciplinar por parte da BORGSTENA, nos termos previstos no Código do Trabalho, bem como no Contrato Coletivo de Trabalho em vigor a cada momento.
- b) Em caso da violação das disposições constantes do presente Código de Conduta por parte dos demais fornecedores, prestadores de serviço da BORGSTENA ou outros terceiros que tenham aderido ao Código ou aos seus princípios, estes ficam sujeitos às sanções eventualmente previstas no âmbito das relações contratuais estabelecidas com a BORGSTENA, bem como à reavaliação dos termos dessas relações.

VI

Divulgação

6.1. Divulgação e compromisso de cumprimento

- a) Os Recursos Humanos promoverão a divulgação do presente Código de Conduta, através de envio via email e da divulgação nas TV comunicacionais, bem como em suporte de papel no departamento de RH da BORGSTENA, de forma a consolidar a aplicação dos princípios e adoção dos comportamentos previstos no mesmo.
- b) Em relação aos atuais colaboradores da BORGSTENA, presume-se a adesão dos mesmos ao presente Código de Conduta quando estes não se opuserem, por escrito e num prazo de 15 dias (seguidos), a contar da divulgação do Código de Conduta via email.